

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

**DECRETO Nº 23 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**"DECRETA ESTADO DE  
CALAMIDADE FINANCEIRA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VERDELÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Jarbas Soares Rocha, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** que o governo do estado de Minas Gerais há muito deixou de repassar ao município de Verdelândia – MG os valores legais destinados para Saúde, Assistência Social, Transporte Escolar, Merenda escolar e FUNDEB.

**Considerando** que o governo do Estado de Minas Gerais, não tem repassado a parcela municipal do ICMS e outros impostos.

**Considerando** que a dívida do governo do estado de Minas Gerais com o município de Verdelândia-MG está em torno de **R\$ 4.349.192,83 (quatro milhões trezentos e quarenta e nove mil cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)** segundo dados da Associação Mineira de Municípios e que não há previsão de pagamento;

**Considerando** finalmente que o município de Verdelândia-MG, tem inúmeras obrigações com seus servidores, fornecedores e cidadãos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA** no âmbito da administração pública do município de Verdelândia – MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até que haja regularização dos repasses do governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** - Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Executivo, sem anuência do Sr Prefeito Municipal, salvo a decorrente de determinação judicial.

**Art. 4º** - A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos excepcionais que a lei permitir.

**Art. 5º** - Fica determinada a prévia análise pela Secretaria de Finanças de todas as propostas de instrumentos de Convênios com a União ou Estado, que possuam previsão de contrapartida de recursos do recurso do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Ficam sobrestados quaisquer novos instrumentos de contratação, com exceção das áreas de educação, saúde, segurança pública e limpeza pública.

**Art. 7º** - Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvados a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais;

**Art. 8º** - Não causando prejuízo a prestação dos serviços essenciais poderá haver fusão de secretarias e extinção de cargos, fixadas por ato específico;

**Art. 9º** - A este decreto a secretaria Secretaria de Administração deverá dar a maior publicidade possível, enviando cópia dele a União, Estado, Entidades associativas de municípios, Câmara Municipal além dos lugares de costume.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Verdelândia, 30 de Novembro de 2018.



**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no dia \_\_\_\_\_ do município  
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

30/11/18 a 24/12/18

Verdelândia /MG, 30 de 11 de 18

  
Responsável pela publicação